



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, **SR. TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.684.180/0001-91, com sede na Rua Água Santa, 450 – Centro – Itabira-MG, neste ato representada por **FERNANDA FÁTIMA DOS REIS**, CPF 072.662.026-20, Carteira de Identidade, MG-128.521.47 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de transmissão de dados de informática, consistente ao acesso compartilhado a INTERNET, rede mundial de computadores, através de meios, sistemas, rádios, antena e "softwares", bem como de equipamentos, licenciados e/ou de propriedade da VALENET para uso da CONTRATANTE.

1.2. Os equipamentos para a prestação de serviços de transmissão via rádio estão disponíveis na sede desta Casa Legislativa, que foram cedidos por parte da contratante e retornarão à CONTRATADA, na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O SERVIÇO consiste em locação, à CONTRATANTE, mediante a cobrança dos preços estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, de um acesso à Rede Internet via VALENET, nas seguintes condições:

- Velocidade de acesso: 10 Mbps
- Endereço da CONTRATANTE:

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro Rio Piracicaba / MG



2.2. O SERVIÇO estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação comercial e até o término deste CONTRATO, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE USO DO SERVIÇO

3.1. O SERVIÇO é para uso da CONTRATANTE na condição de PSCI - Provedor de Serviços de Conexão à Internet / PSI - Provedor de Serviços de Informação na Internet / Rede Corporativa Conectada à Internet e se destinam a servir de acesso ao Centro de Operação da Rede Internet via VALENET.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 Pela prestação do SERVIÇO, a CONTRATANTE pagará mensalmente os valores segundo os critérios de preços vigentes para os serviços de Conexão à Rede Internet Via VALENET, da seguinte forma:

4.1.1 A CONTRATANTE será responsável, pelos valores mensais deste contrato, pela prestação a contendo dos serviços na área de transmissão de dados de informática, consistente ao acesso compartilhado a INTERNET conforme cláusula 1.1 do objeto do presente contrato, que serão pagos em 12 (doze) parcelas, sendo a 01ª (primeira) parcela de **R\$ 261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos)** e mais 11 (onze) parcelas de **R\$ 539,90 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**. O pagamento ocorrerá no último dia útil de cada mês em que os serviços forem prestados pelo CONTRATATO, perfazendo o valor total de **R\$ 6.200,20 (seis mil e duzentos reais e vinte centavos)**.

4.2 - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

4.3 Os preços contratuais serão reajustados após doze meses de assinatura do presente instrumento ou em periodicidade menor se determinado pelo Governo. O reajuste será pelo INPC (IBGE).

4.4 - A incidência de novos tributos, alteração nas respectivas alíquotas vigentes na área de serviços de telefonia ou na data base de cálculo, acarretará modificação correspondente nos preços convencionados.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE COBRANÇA

5.1. Os pagamentos das parcelas serão efetuados, mediante Nota fiscal/fatura, até o último dia útil do mês em que os serviços forem prestado.



5.2. O não pagamento da fatura sujeitará à CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da conta;
- b) juros de mora 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da conta calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento;
- c) desligamento do acesso à rede Internet, após o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento da conta;
- d) cancelamento da prestação do SERVIÇO objeto deste CONTRATO, após 90 (noventa) dias da data do vencimento da fatura.

5.3. O restabelecimento da prestação do SERVIÇO para a CONTRATANTE, após o bloqueio parcial ou desligamento das instalações e antes do cancelamento, fica condicionado ao pagamento do valor da fatura em débito, acrescido das sanções estabelecidas no item 5.2.

5.4 - A CONTRATANTE tem o direito de credenciar qualquer pessoa ou instituição para pagamento de sua conta, sob sua inteira e irrestrita responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

6.1 - A Câmara Municipal usará da dotação **01.031.0001.4005.3.3.90.39.00 - D0040.**

CLÁUSULA SÉTIMA - USO INDEVIDO

7.1 Constitui uso indevido do SERVIÇO e infração contratual grave a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do SERVIÇO contratado, especialmente se a CONTRATANTE alterar a configuração autorizada e descrita no item 2.1.

7.2. Uma vez caracterizado o uso indevido do SERVIÇO, ou descumprimento de qualquer disposição contratual ou regulamentar, a VALENET suspenderá liminarmente a prestação, e rescindir unilateralmente o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados e da multa rescisória prevista no item seguinte.

7.2.1 Rescindido o CONTRATO pela prática de ato deliberado e consciente de usar o SERVIÇO de forma não expressamente prevista neste CONTRATO, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da respectiva penalidade que desde já se determina em 6 (seis) vezes o valor da fatura relativa ao mês anterior aquele em que ocorrer o fato motivador da rescisão do CONTRATO. Valor este devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA





8.1- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31/12/2018** podendo ser rescindido, por qualquer das partes contratantes, mediante o simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais se comprometem as partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais, devendo o referido aviso prévio ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão, sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.

8.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - Este CONTRATO poderá terminar independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a descumprir qualquer uma das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- b) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- c) observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de aprovar o orçamento e emitir a Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços;
- d) realizar os testes necessários, após o recebimento provisório, para comprovar se os serviços foram executados satisfatoriamente;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

- a) prestando o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- c) proceder a regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;
- d) acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- e) prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- f) iniciar as atividades em até 03 (três) dias após a data de assinatura do contrato;



- g) prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato em estrita observância às disposições da sua proposta;
- h) empregar para execução dos serviços ora contratados apenas profissionais habilitados;
- i) não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- j) responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- k) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- l) avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a contratante procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- m) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:



a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. – A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do contrato, dependem de prévio conhecimento e autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Toda correspondência da CONTRATANTE, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser enviada a VALENET, em atenção ao rua Água Santa, 450 – Centro - Itabira - CEP: 35900-009, especificando o item contratual pertinente.



15.2 Toda correspondência da VALENET relativa ao presente CONTRATO, deverá ser enviada para a CONTRATANTE, no endereço Avenida Dom Joaquim Silvério, 174 – Praia, Rio Piracicaba/MG, CEP: 35.940-000 especificando o item contratual pertinente.

15.3 Os entendimentos mantidos pelas partes, deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas seguintes a sua ocorrência.

15.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da rede Internet.

15.5 O presente CONTRATO só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as Partes, mediante a elaboração de ALTERAÇÃO CONTRATUAL (TERMO ADITIVO), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Estes elegem o foro de Rio Piracicaba para diminuir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer relativas ao Contrato ora aludido.

E por estarem juntas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, em duas (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Rio Piracicaba, 17 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:


TARCÍSIO BERTOLDO
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

CONTRATADA:


FERNANDA FATIMA DOS REIS
Companhia Itabirana de Telecomunicação Ltda



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF Nº : 032.963.726-60


Sílvia Mara de Oliveira Rumão
CPF Nº: 093.757.046-02

Câmara Municipal
Rio Piracicaba

Inovação e Legalidade!